



**CONTRATO CFO Nº 007/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
COBRANÇA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO  
FEDERAL DE ODONTOLOGIA E A MAX MUNDO  
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.**

**CONTRATANTE: CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA**, com sede no Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02 – Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.919.643/0001-28, representado pelo seu Presidente, o Senhor **Juliano do Vale**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, CRO-TO 539, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.715.301-06.

**CONTRATADA: MAX MUNDO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.111.396/0001-01, estabelecida no Setor SDS, Bloco F/G, nº 27, Loja 180, Parte, Asa Sul, CEP: 70.300-000, Brasília – DF, representada por seu diretor, o Senhor **Fábio Braga Leite**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da Cédula de Identidade nº 1242527-3 SESP/MT e CPF (MF) nº 945.602.501-20.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo nº 43.764/2019 (Pregão Eletrônico nº 01/2020), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços ao Conselho Federal de Odontologia, os Conselhos Regionais e suas delegacias, relacionados à pagamento por transação eletrônica, compreendendo todas as etapas necessárias desde a captura da

|                  |             |               |
|------------------|-------------|---------------|
| CONTRATANTE:<br> | CONTRATADA: | Jurídico:<br> |
| Testemunha:      | Testemunha: |               |



CONSELHO  
FEDERAL DE  
ODONTOLOGIA



transação até o respectivo depósito nas contas correntes indicadas, de forma bipartida, passando pelo roteamento, a transmissão e o processamento das transações financeiras por cartão débito e crédito, à vista e/ou parcelado, por integração de sistemas via webservices, API, checkout e/ou e-commerce, com aceitação mínima das bandeiras VISA, MASTERCARD, ELO, HIPERCARD e AMERICAN EXPRESS, para pagamentos cujos beneficiários sejam um dos Conselhos Regionais de Odontologia, tendo sempre como segundo beneficiário o Conselho Federal de Odontologia.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

1. As especificações dos serviços são aquelas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I (item 3)

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) para 12 (doze) meses, conforme demonstrativo abaixo:

|                                   | Valor Estimado de Arrecadação | Especificação   | Taxa %       | Valor Estimado do Contrato |
|-----------------------------------|-------------------------------|---|--------------|----------------------------|
| Item 1                            | R\$5.000.000                  | Taxa operação Cartão de Débito, conforme o Termo de Referência e seus anexos.                         | 0,25%        | R\$ 12.500,00              |
| Item 2                            | R\$5.000.000                  | Taxa operação Cartão de Crédito a vista, conforme o Termo de Referência e seus anexos.                | 1,30%        | R\$ 65.000,00              |
| Item 3                            | R\$5.000.000                  | Taxa operação Cartão de Crédito parcelado 2 a 6 vezes, conforme o Termo de Referência e seus anexos.  | 2,30%        | R\$ 115.000,00             |
| Item 4                            | R\$5.000.000                  | Taxa operação Cartão de Crédito parcelado 7 a 12 vezes, conforme o Termo de Referência e seus anexos. | 2,35%        | R\$ 117.500,00             |
| <b>LOTE 1</b>                     | <b>Percentuais Somados</b>    |   | <b>6,20%</b> | <b>R\$ 310.000,00</b>      |
| <b>Valor Estimado do Contrato</b> |                               |   |              |                            |

|                  |                 |               |
|------------------|-----------------|---------------|
| CONTRATANTE:<br> | CONTRATADA:<br> | Jurídico:<br> |
| Testemunha:<br>  | Testemunha:<br> |               |



2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, comerciais, seguros e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota de Empenho nº 506, sob a Rubrica nº: 6.2.2.1.1.01.07.02 - Despesas Com Cobrança.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. As condições de pagamento estão previstas no item 17 do Termo de Referência (Anexo I do Edital)

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

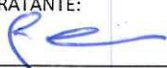

1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposição contidas no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. A forma de prestação dos serviços está estabelecida no Termo de Referência – Anexo I (itens 4 e 5).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. As obrigações da CONTRATANTE são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I (item 12).

|   |             |  |
|---|-------------|--|
| CONTRATANTE:<br> | CONTRATADA: | Jurídico:<br> |
| Testemunha:   | Testemunha: |  |



CONSELHO  
FEDERAL DE  
ODONTOLOGIA



#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. As obrigações da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I (item 13).

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções administrativas estão contempladas no Termo de Referência – Anexo I (item 16).



#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, em especial:

1.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

3. As **supressões** resultantes de acordo **celebrado entre as partes contratantes** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

|   |             |  |
|---|-------------|--|
| CONTRATANTE:<br> | CONTRATADA: | Jurídico:<br> |
| Testemunha:   | Testemunha: |  |







**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

1. Decorridos 12 (doze) meses da data limite para a apresentação da proposta, o valor correspondente aos serviços poderá ser reajustado, a pedido da contratada, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – acumulado no período.
  - a. Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.
  - b. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
  - c. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato ou a inobservância do Edital, seus anexos e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993;
2. Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
3. A rescisão do contrato poderá ser:
  - a. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;
  - b. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
  - c. Judicial, nos termos da legislação.
4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

|   |             |  |
|---|-------------|--|
| CONTRATANTE:<br> | CONTRATADA: | Jurídico:<br> |
| Testemunha:   | Testemunha: |  |



CONSELHO  
FEDERAL DE  
ODONTOLOGIA



5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019, subsidiariamente na Lei nº 8.666/1994, na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – no que couber, vinculando-se aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2020 e seus anexos, constante do Processo nº 43.764/2019, bem como à proposta vencedora da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**



1. É vedado à CONTRATADA:
- a. Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira;
  - b. Interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
  - c. Subcontratar o objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua

|   |             |  |
|---|-------------|--|
| CONTRATANTE:<br> | CONTRATADA: | Jurídico:<br> |
| Testemunha:   | Testemunha: |  |



CONSELHO  
FEDERAL DE  
ODONTOLOGIA



assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

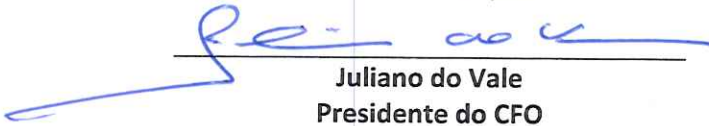
1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, em uma das varas federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.


E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Brasília – DF, 05 de Março de 2020.

**CONTRATANTE**

**Pela CONTRATADA**

  
\_\_\_\_\_  
**Juliano do Vale**  
Presidente do CFO

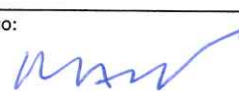
  
\_\_\_\_\_  
**Fábio Braga Leite**  
Diretor da MAX MUNDO SERVIÇOS  
ADMINISTRATIVOS LTDA



**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:  
Identidade:

Nome:  
CPF:  
Identidade:

|              |             |   |
|--------------|-------------|---|
| CONTRATANTE: | CONTRATADA: | Jurídico:   |
| Testemunha:  | Testemunha: |  |



# 1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília

CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.150-500 | Brasília - DF  
Fone: (61) 3799-1515 | [www.cartoriojk.com.br](http://www.cartoriojk.com.br)  
Tabelião: Mc Arthur Di Andrade Camargo

CARTÓRIOJK

RECONHECO E POR SEMELHANÇA A(S) FIRMAS DE:

SN8hF1q01 - FABIO BRAGA LEITE

JDFDT20200010321759HEBL

SBL - Consultar selo: "[www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)"

SSB 05/03/2020 - 15:27:40

MARCOS BRASIL FIGUEREDO LOTTI

